VI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI - COSTA RICA

CONSTITUCIONALISMO DEMOCRÁTICO E O NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO AMERICANO

FLÁVIO COUTO BERNARDES

MARCO ANTÔNIO CÉSAR VILLATORE

RAYMUNDO JULIANO FEITOSA

Copyright © 2017 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

C756

Constitucionalismo democrático e o Novo Constitucionalismo Latino Americano [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNA/UCR/IIDH/IDD/UFPB/UFG/Unilasalle/UNHwN;

Coordenadores: Flávio Couto Bernardes, Marco Antônio César Villatore, Raymundo Juliano Feitosa – Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-386-3
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Direitos Humanos, Constitucionalismo e Democracia no mundo contemporâneo.

1.Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Constitucional. 3. Democracia. 4. América Latina. I. Encontro Internacional do CONPEDI (6. : 2017 : San José, CRC).

CDU: 34







Universidad Nacional de Costa Rica Heredia – Costa Rica www.una.ac.cr

Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito Florianópolis – Santa Catarina – Brasil

Universidad de Costa Rica San José – Costa Rica https://www.ucr.ac.cr

VI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI - COSTA RICA

CONSTITUCIONALISMO DEMOCRÁTICO E O NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO AMERICANO

Apresentação

Apraz-nos apresentar os dezesseis trabalhos selecionados para publicação no Grupo de Trabalho "Constitucionalismo democrático e o Novo Constitucionalismo Latino Americano I" dentro Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), no VI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI - COSTA RICA, nas Universidad Nacional - Costa Rica (UNA) e Universidad de Costa Rica - Sede Occidente (UCR), nas cidades de Heredia, San José e San Ramón, Costa Rica, entre os dias 23, 24 e 25 de maio de 2017, tendo como tema principal do evento "Direitos Humanos, Constitucionalismo e Democracia na América Latina e Caribe".

As apresentações orais dos dezesseis trabalhos selecionados acima foram realizadas entre a tarde e o início da noite no bloco de Direito da Universidad Nacional - Costa Rica (UNA), na cidade de San José, Capital da Costa Rica, no dia 23 de maio de 2017, sendo dividido, a cada cinco exposições orais, um debate entre os presentes, Professores e Doutorandos em Direito, das mais variadas regiões do Brasil quanto da Costa Rica.

Os títulos dos trabalhos foram bem diversificados, conforme indicado no item 2 das temáticas possíveis, previsto no edital do supracitado CONPEDI INTERNACIONAL, abrangendo "Constitucionalismo e Democracia na América Latina e Caribe. O Novo Constitucionalismo Latino-Americano. Fundamentos, garantias e controle constitucional. Constitucionalismo transformador: sujeitos, direitos, territórios, cosmovisões, estado e sistemas políticos. Subjetividade: indivíduos, povos, nacionalidades e natureza. Territorialidades específicas. Biocentrismo. Vivir bien e Buen vivir. Plurinacionalidade e interculturalidade. Participação, poder popular, função eleitoral e democracia comunitária. Estado e economia. Povos indígenas. Diferenças étnicas, raciais, sexuais e de gênero. Interpretação constitucional. Sistemas de justiça, jurisdição e justiça indígena. Cultura, identidade, conhecimento e memória. Integração e desintegração na América Latina e Caribe. Desafios jurídicos e políticos da democracia e do direito na América Latina e Caribe".

Importante é a análise de temas tão complexos e ao mesmo tempo atualíssimos, quando a Democracia é questionada em muitos países, o mesmo ocorrendo com a experiência da América Latina e do Caribe.

Direito, política e democracia jamais podem existir separados, e este Grupo de

Trabalho demonstrou a necessidade de atenção de todos os que desejam uma sociedade sadia e segura.

Convidamos a todos, portanto, para uma ótima leitura, que certamente gerará as mais variadas reflexões.

San José, Costa Rica, 06 de maio de 2017.

Coordenação:

Prof. Dr. Flávio Couto Bernardes - Universidade Federal de Minas Gerais

Prof. Dr. Marco Antônio César Villatore - Pontifícia Universidade Católica do Paraná

Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - Universidade Católica de Pernambuco

OS REFLEXOS SOCIOAMBIENTAIS DO HIPERCONSUMO E O CONSTITUCIONALISMO LATINO AMERICANO: UM BREVE ESTUDO A PARTIR DA INDÚSTRIA CULTURAL DE THEODOR ADORNO E MAX HORKHEIMER

THE SOCIO-ENVIRONMENTAL REFLECTIONS OF LATIN AMERICAN CONSTITUTIONALISM AND CONSTITUTIONALISM: A BRIEF STUDY FROM THE CULTURAL INDUSTRY OF THEODOR ADORNO AND MAX HORKHEIMER

Cleide Calgaro [1]
Agostinho Oli Koppe Pereira [2]

Resumo

A possibilidade de estabelecer modificações estruturais sociais é discutida neste, rompendo com o modelo constitucional eurocêntrico e criando uma sociedade socioambiental. O novo constitucionalismo latino-americano é analisado juntamente com a indústria cultural de Theodor Adorno e Max Horkheimer, possibilitando crítica à sociedade hiperconsumista e à cultura de midiática de dominação e alienação do cidadão. O método utilizado é o analítico. Em conclusão: o novo constitucionalismo latino-americano possibilita renovação paradigmática da sociedade, rompendo mecanismos de alienação sobre o cidadão /consumidor e consolidando a simbiose entre o humano e a natureza, tendo esta enquanto sujeito de direito.

Palavras-chave: Meio ambiente, Constitucionalismo latino americano, Hiperconsumo, Socioambientalismo, Indústria cultural

Abstract/Resumen/Résumé

The possibility of establishing social structural modifications is discussed here, breaking with the Eurocentric constitutional model and creating a socio-environmental society. The new Latin American constitutionalism is analyzed together with the cultural industry of Theodor Adorno and Max Horkheimer, allowing a critique of the hyperconsumer society and the media culture of domination and alienation of the citizen. The method used is analytical.In conclusion, the new Latin American constitutionalism makes possible a paradigmatic renewal of society, breaking alienation mechanisms on the citizen / consumer and consolidating the symbiosis between the human and the nature, having this as a subject of law.

[1] Doutora em Ciências Sociais. Pós-doutora em Filosofia e Direito. Professora do Programa de Pós-Graduação da Universidade de Caxias do Sul -UCS

[2] Doutor em Direito. Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul - UCS

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Environment, Latin american constitutionalism, Hyperconsumption, Socioambientalismo, Cultural industry

INTRODUÇÃO

No presente trabalho analisa-se, em primeiro lugar, a indústria cultural de Theodor W. Adorno e Max Horkheimer e sua influência na sociedade hiperconsumista atual. Neste mesmo tópico se faz, também, um estudo do hiperconsumo e como há a ideologização e o adestramento das pessoas na sociedade, que não conseguem, em inúmeros casos, desenvolver o senso crítico e acabam aceitando a relação de dominação social, seja pela cultura desfigurada, pela mídia ou pelo hiperconsumo.

No passo seguinte, estuda-se o constitucionalismo latino americano, tendo como país de análise o Equador e sua Constituição. As alterações constitucionais, introduzidas neste país, permitem uma nova visão de sociedade que visa um novo paradigma, diferente do modelo eurocêntrico que está tão em voga nas sociedades ocidentais. Nessa visão, o constitucionalismo latino americano dialoga com os interesses das sociedades, permitindo a mudança de visão acerca de diversos temas, como a Natureza, o Estado e a Democracia. Isso permite que as decisões judiciais e a legislação infraconstitucional sofram as devidas mutações em prol da sociedade e do meio ambiente.

Já, no último ponto do trabalho visa-se fazer um comparativo do constitucionalismo latino americano com a indústria cultural de Adorno e Horkheimer e o hiperconsumo, buscando analisar como a sociedade pode criar mecanismo de adaptação às questões voltadas à dominação que existe dos grandes setores sociais.

Com o presente trabalho, os autores, objetivam criar uma forma de reflexão das questões filosóficas, sociais e jurídicas, permitindo o entrelaçamento dessas grandes áreas na busca de novas alternativas aos problemas apresentados. O método de análise é o analítico, com estudo de textos bibliográficos. Têm-se como base de estudo o livro "A dialética do esclarecimento" de Adorno e Horkheimer, para fazer um estudo da indústria cultural e, textos de Martínez Dalmau e outros teóricos que pesquisam o constitucionalismo latino americano. Com isso, pode-se concluir que a sociedade moderna contemporânea deve buscar critérios de emancipação e reflexão crítica para sair do patamar de dominação imposto pelo sistema mercadológico dominante. Dentro dessa perspectiva, é possível criar novos paradigmas como, por exemplo, os estabelecidos no pensamento latino americano equatoriano, que visam

refundar conceitos referentes à natureza e ao inter-relacionamento da sociedade com a mesma. Esses novos parâmetros possibilitam a reações sociais, com reflexos no âmbito legislativo infraconstitucional e nas decisões do Poder Judiciário sobre as questões ambientais.

Esse pensamento latino-americano permite refundar o Estado a partir de um pensamento crítico, tanto político quanto social, onde o sistema mercadológico, o hiperconsumo, a dominação da indústria cultural e da mídia podem ser revistas e repensadas no contexto da sociedade moderna contemporânea, que já está aos portais da pós-modernidade. A vida e nela o Direito são feitos de transformações, mas para que elas existam é preciso ousar e seguir caminhos que muitas vezes podem não ser aceitos num primeiro momento. O hiperconsumo e os aspectos que vêm dentro de uma *pseudo* felicidade, criada por ele, devem ser repensados e o constitucionalismo latino americano pode ser um dos parâmetros para a implementação das mudanças necessárias à busca de uma nova dinâmica, para enfrentamento dos problemas socioambientais que advém do hiperconsumo e da dominação imposta pelo mercado, que se utiliza da mídia e da reconfiguração industrializada da cultura para conseguir o seu único objetivo que é o lucro.

1 A INDÚSTRIA CULTURAL A PARTIR DE ADORNO E HORKHEIMER E O HIPERCONSUMO

A indústria cultural se constituiu, na sociedade contemporânea, em um poder de dominação e difusão da cultura, tornando-se elemento direcionador dos indivíduos na sociedade. Através desse direcionamento, que se estabelece sob parâmetros ideológicos, a indústria cultural ganha capacidade de desarticular qualquer manifestação e/revolta contra o sistema estabelecido. Ou seja, a *pseudo* felicidade, ou a satisfação efêmera criada pela Indústria Cultural vai desmobilizar, ou mesmo impedir qualquer articulação ou mobilização crítica, vez que, através da objetificação e/ou dessubjetivação de não permite que haja uma autonomia consciente e crítica desse sujeito.

Para a Indústria Cultural tudo e todo se configuram e termos negociais, onde segundo os autores, existe “a falsa identidade do universal e do particular” (ADORNO & HORKHEIMER, 1985, p. 114). Deste modo, sob a égide do monopólio, “toda a cultura de massas é idêntica, e seu esqueleto, a ossatura conceitual fabricada por aquele, começa a se delinear” (ADORNO & HORKHEIMER, 1985, p. 114). Para os autores os dirigentes não

estão interessados em encobrir esses aspectos, porque seu poder se fortalece "quanto mais brutalmente ele se confessa de público" (ADORNO & HORKHEIMER, 1985, p. 114).

Um exemplo, do que se está comentando, é o cinema e a rádio, que anteriormente eram mecanismos de arte na sociedade, mas, na atualidade, se tornaram uma forma de manipulação social, ou seja, um negócio Desse modo, a Indústria Cultural vai trazer elementos de um mundo industrial que exerce uma ideologia dominante. O ser humano, na Indústria Cultural, é um instrumento de trabalho e de consumo, isso quer dizer é um objeto manipulado e ideologizado.

A Indústria Cultural tem como base a racionalidade técnica esclarecida em seus aspectos ideológicos, que vai preparar o indivíduo para a absorção de um mundo pré-idealizado, esquematizado sobre interesse ideológicos já posto sob matizes que não devem ser quebradas. Como afirma os autores é uma "racionalidade da própria dominação" (ADORNO & HORKHEIMER, 1985, p. 114), pois a sociedade está alienada em si mesma. Segundo os autores:

> Ultrapassando de longe o teatro de ilusões, o filme não deixa mais à fantasia e ao pensamento dos espectadores nenhuma dimensão na qual estes possam, sem perder o fio, passear e divagar no quadro da obra fílmica permanecendo, no entanto, livres do controle de seus dados exatos, e é assim precisamente que o filme adestra o espectador entregue a ele para se identificar imediatamente com a realidade. Atualmente, a atrofia da imaginação e da espontaneidade do consumidor cultural não precisa ser reduzida a mecanismos psicológicos. Os próprios produtos – entre eles em primeiro lugar o mais característico, o filme sonoro - paralisam essas capacidade em virtude de sua própria constituição objetiva. (ADORNO & HORKHEIMER, 1985, p. 119).

Desta forma, o indivíduo objetificado e/ou dessubjetivado torna-se um mero depositário de ideias pré-programadas – deixando de ter possibilidades críticas – deixando de ser cidadão para ser uma mero consumidor desses mecanismos, que o para lizam e o atrofiam.

A indústria cultural acaba por ofuscar a percepção dos indivíduos, ou seja, ela se torna a própria ideologia e os valores acabam sendo regidos por ela. Portanto, "a máquina gira sem sair do lugar. Ao mesmo tempo que já determina o consumo, ela descarta o que ainda não foi experimentado porque é um risco" (ADORNO & HORKHEIMER, 1985, p. 126).

Essa indústria que se configura no âmbito da diversão, ou seja, o seu controle sobre os sujeitos se torna mediado pela diversão, "e não é por um mero decreto que esta acaba por se destruir, mas pela hostilidade inerente ao princípio da diversão por tudo aquilo que seja mais do que ela própria" (ADORNO & HORKHEIMER, 1985, p. 128). Essa diversão é o

“prolongamento do trabalho sob o capitalismo tardio” (ADORNO & HORKHEIMER, 1985, p. 128), sendo que essa diversão é procurada “por quem quer escapar ao processo de trabalho mecanizado, para se pôr de novo em condições de enfrentá-lo” (ADORNO & HORKHEIMER, 1985, p. 128). Deste modo, a diversão passa a ser uma forma de dominação e controle, onde o sujeito não percebe que o entretenimento é feito para dominá-lo – a televisão, como se verá, é a um dos eventos de diversão para ideologizar o sujeito, fazendo-o pensar de acordo com o senso comum, esquecendo de questionar as ideias e notícias colocadas a público.

Conforme visto na teoria dos autores, uma das características dessa indústria é o entretenimento, pois o domínio dos cidadãos/consumidores pode acontecer pela diversão, onde se entende que as pessoas que estão cansadas das jornadas de trabalho dilacerantes se posicionam diante de possibilidades de entretenimento, como, por exemplo, a televisão. E, conforme asseveram os autores:

> [...] eis aí a doença incurável de toda diversão. O prazer acaba por se congelar no aborrecimento, porquanto, para continuar a ser um prazer, não deve mais exigir esforço e, por isso, tem de se mover rigorosamente nos trilhos gastos das associações habituais. O espectador não deve ter necessidade de nenhum pensamento próprio, o produto prescreve toda reação: não por sua estrutura temática – que desmorona na medida em que exige o pensamento –, mas através de sinais. (ADORNO & HORKHEIMER, 1985, p. 128).

A diversão é a promoção da impotência, ou seja, a instauração e a naturalização de falácias que se traduzem em satisfações. As pessoas devem divertir-se, mas para isso precisam abrir mão da possibilidade de reflexão do que estão assistindo, ou seja, não refletem se estão sendo ideologizadas e adestradas por aquilo que estão assistindo. Isso domestica e dociliza as pessoas, sendo que os bens de consumo acabam sendo apresentados, a essas pessoas, como símbolos de felicidade, onde, por óbvio, a felicidade está vinculada à aquisição desses bens. Porém, o momento alienado/alienante daquele espaço tempo não permite aos indivíduos refletirem sobre a sua capacidade econômica para a aquisição daqueles bens. Aqui se pode verificar o quão efêmera é essa felicidade de mercado, vez que, em uma dado momento o que era felicidade, “céu” se transforma em infelicidade, “inferno” seja por: não se conseguir comprar; comprar e se verificar, em seguida, o endividamento; comprar e se verificar, em seguida, a inutilidade do bem adquirido; comprar e verificar, em seguida, que aquele bem já foi substituído por um melhor.

Assim, o imaginário do cidadão é trabalhado pela mídia na busca do seu deslocamento da realidade, criando um verdadeiro mundo de sonhos que, na realidade somente visa o lucro e não a felicidade daquele que a está assistindo. Adorno e Horkheimer colocam que:

> As personagens descobertas pelos caçadores de talentos e depois lançadas em grande escala pelos estúdios são tipos ideias da nova classe média dependente. A starlet deve simbolizar a empregada de escritório, mas de tal sorte que, diferentemente da verdadeira, o grande vestido de noite já parece talhado para ela. Assim, ela fixa para a espectadora, não apenas a possibilidade de também vir a se mostrar na tela, mas ainda mais enfaticamente a distância entre elas. Só uma pode tirar a grande sorte, só uma pode se tornar célebre [...]. (ADORNO & HORKHEIMER, 1985, p. 136).

O objetivo da indústria cultural é o lucro. Observa-se com a citação acima que a mesma não cessa de produzir fantasias e moldar as pessoas colocando-as em verdadeira "camas de procusto". A felicidade das pessoas acaba sendo condicionada e mesmo influenciada por essa cultura. Assim sendo, a Indústria Cultural visa proporcionar ao homem necessidades. Mas, não aquelas necessidades básicas de sobrevivência digna e, sim, as necessidades do sistema vigente, ou seja, a necessidade de consumir bens de status. Com isso o consumidor sempre estará em busca de algo, pois não consegue se satisfazer com o que possui. Por conseguinte, "a indústria cultural está corrompida, mas não como uma Babilônia do pecado, e sim como catedral do divertimento de alto nível" (ADORNO & HORKHEIMER, 1985, p. 134).

"A cultura é uma mercadoria paradoxal" (ADORNO & HORKHEIMER, 1985, p. 151), pois ela é submetida à lei de troca que não seria mais uma troca. Segundo os autores ela "se confunde tão cegamente com o uso que não se pode mais usá-la. É por isso que ela se fundo com a publicidade". (ADORNO & HORKHEIMER, 1985, p. 151). Assim sendo, os autores afirmam que quanto mais ela for destituída de sentido mais forte ela se torna em seus motivos econômicos. "Quanto maior é a certeza de que se poderia viver sem toda essa indústria cultural, maior a saturação e a apatia que ela não pode deixar de produzir entre os consumidores" (ADORNO & HORKHEIMER, 1985, p. 151). Desta maneira, a publicidade seria "o elixir da vida" (ADORNO & HORKHEIMER, 1985, p. 151). Nesse viés, importante as afirmações de Adorno e Horkheimer:

> Hoje a indústria cultural assumiu a herança civilizatória da democracia de pioneiros e empresários, que tampouco desenvolvera uma fineza de sentido para os desvios espirituais. Todos são livres para dançar e para se divertir, do mesmo modo que,

> desde a neutralização histórica da religião, são livres para entrar em qualquer uma das inúmeras seitas. Mas a liberdade de escolha da ideologia, que reflete sempre a coerção econômica, revela-se em todos os setores como a liberdade de escolher o que é sempre a mesma coisa. (ADORNO & HORKHEIMER, 1985, p. 156).

Sob esse ponto de vista e trabalhando-se de uma forma crítica, pode-se pesquisar o "outro lado da meia noite" da Indústria Cultural e ver o real sentido dessa indústria de massa na sociedade capitalista. A ideologização da cultura faz com que as pessoas aceitem determinadas situações e não questionem na sociedade. A ideia da Indústria Cultural seria impedir a conscientização das pessoas e, a partir disso, instaurar na sociedade a padronização social que atenda aos interesses do mercado.

Com isso, a sociedade capitalista, por meio da Indústria Cultural, implementa a dessubjetivação do cidadão, tornando simplesmente consumido através do desejo pelo hiperconsumo.

O hiperconsumo está cada vez mais arraigado na sociedade moderna contemporânea, vez que, o mesmo se tornou o centro da sociedade, onde tudo acaba se moldando a ele. Por esse viés, ultrapassasse o hiperconsumo e chega-se ao consumocentrismo – termo que utilizamos no sentido de dominação do consumidor através de sua adestração e docilização, tanto na fase física quanto psíquica -. Assim o consumocentrismo passa a dirigir as vidas do cidadão, transformando-o, como já se disse, em meros consumidores em todas as acepções, tornando-se, o consumocentrismo, uma verdadeira religião que possui como templo o *Shopping Center*. As mensagens dirigidas ao indivíduo fazem com que o mesmo aja de acordo com os padrões impostos e, muitas vezes, sequer ele sabe o porquê está agindo dessa ou daquela forma. As compras são induzidas e os padrões sociais e culturais também passam a ser padronizados por marcas ou condutas impostas. As pessoas pensam que possuem liberdade, mas, na verdade, sua liberdade é restrita por padrões pré-programados, pré-estabelecidos e impostos onde o cidadão "joga um jogo já jogado".

As grandes corporações, em sentido estrito, e o mercado, em sentido amplo, dominam a sociedade, e os dominados acabam sendo ideologizados por uma mídia, que está a serviço desse mercado e, por isso mesmo, também dominada por ele. Criou-se, assim, uma Indústria midiática, onde a demonização de certos conceitos se tornou extremamente forte e, com isso, domina-se ideias e adestra-se pessoas. A mídia constrói/destrói ideias, massifica opiniões e ideologiza pessoas.

A sociedade moderna contemporânea tem a vida de seus cidadãos moldada e dominada pela ideologia consumocentrista de massa implantada por um mercado capitalista e, portanto voraz pelo lucro e manutenção do poder nas mãos de uma classe privilegiada que, detentora do capital, se utiliza da Indústria Cultural para consolidar sua dominação sobre uma massa de vulneráveis, que não possuem a capacidade de entender o que a indústria da mídia faz com eles. Nessa seara, as pessoas aceitam a diversão sem se dar conta da dominação que está atrelada a ela.

A apatia implantada no cidadão, através da mídia, e com a utilização da diversão, proporciona a possibilidade da tomada de decisões de grande importância jurídica sem a efetiva participação popular. Assim, a manutenção do poder em classe privilegiada, detentora do capital, é extremamente facilitada através da não conscientização das pessoas e, consequente, não participação das mesmas no processo que deveria ser democrático. Nesse contexto, várias questões sociais e ambientais são decididas sem a participação e a consciência das pessoas – povo - que estão dominadas pela mídia não conseguem refletir sobre o conteúdo das referidas questões.

O hiperconsumo, que se estabelece dentro do sentido mais amplo do consumocentrismo, foi transformado em possibilidade de entretenimento, deslocando o viés principal de consumir para aplacar necessidades vitais. Assim, pois as pessoas/consumidoras endereçam toda a sua vida no sentida das compras sem se darem conta de que, muitas vezes, não possuem a necessidade de comprar.

O consumo, da forma estabelecida na sociedade consumocentrista, proporciona a necessidade de se refletir sobre algumas ideias:

- os bens de consumo se apresentam como símbolos de felicidade, porém, em primeiro lugar, nem sempre é possível adquiri-los – não há como atingir a propalada felicidade - e, segundo, quando adquiridos, muitas vezes levam a adquirente ao superendividamento – felicidade transformada e infelicidade – e, terceiro, logo após a aquisição surge outro de melhor qualidade - felicidade transformada e infelicidade com um nova necessidade/felicidade a ser buscada -;

- o hiperconsumo publicitado pela mídia massifica as pessoas de acordo com os interesses mercadológicos, onde as grandes corporações dominam, não só o mercado, mas, também as pessoas;

- outro problema a ser enfrentado, é o que fazer com os bens de consumo após seu uso, onde vai ser feito o descarte e como vai ser feito, ou seja, como não prejudicar a natureza, o meio ambiente, eis que este sofre as graves consequências dessa política irresponsável que só visa o lucro, sem falar na área da produção que explora, desmedidamente, os recursos naturais.

Para abordar, mais um pouco sobre as questões que envolvem o hiperconsumo e o meio ambiente é de comentar que o meio ambiente sofre com o hiperconsumo, pois muitos desastres ambientais surgem devido o exclusivo interesse pelo lucro que dever ser capitalizado pelas grandes corporações. Nesse patamar, onde o encobertamento das reais intenções das corporações – lucro – é fundamental para não permitir que os cidadãos tomem consciência dos danos ambientais, a mídia é utilizada, através dos canais de notícias ou de entretenimento, desviar o foco do problema, ou mesmo esquecê-lo.

Entende-se que o homem precisa vislumbrar a dominação que sofre na sociedade, pela mídia, pelo capital e pelas grandes corporações. O Equador, que traz a ideia de constitucionalismo latino americano, é um exemplo de que é possível escapar da ideologização. O mesmo busca uma nova visão, que se diferencia do modelo eurocêntrico, tendendo a buscar uma nova visão de sociedade e de natureza. Tendo em vista essa modificação de pensamento é que, não próximo item, se abordará o constitucionalismo latino-americano.

2 O CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO EQUATORIANO E SEUS REFLEXOS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

A ideia do constitucionalismo latino americano é inovadora e rompe com a visão eurocêntrica de natureza. A natureza não é mais vista como um "bem de uso comum", mas sim como um sujeito de direitos e, como tal, deve ser respeitada. Busca-se uma nova visão de natureza e sociedade, onde os povos podem participar da tomada de decisões para o benefício de todos e da natureza. Aqui são ressalvados valores e tradições das gerações o que representa uma aliança que viabiliza a convivência do homem e da natureza. No art. 10 se tem o seguinte preceito: "Las personas, comunidades, pueblos, nacionalidades y colectivos son titulares y gozarán de los derechos garantizado sem la Constitución y enlos instrumentos internacionales. La naturaleza será sujeto de aquellos derechos que le reconozca la Constitución".

(ECUADOR, 2008). O preceito se repete no art. 71 que afirma: "La naturaleza o Pacha Mama, donde se reproduce y realiza la vida, tiene derecho a que se respete integralmente su existencia y el mantenimiento y regeneración de sus ciclos vitales, estructura, funciones y procesos evolutivos" (ECUADOR, 2008). O artigo 72 segue pelos mesmos parâmetros, estabelecendo que "- La naturaleza tiene derecho a la restauración. Esta restauración será independiente de la obligación que tienen el Estado y las personas naturales o jurídicas de Indemnizar a los individuos y colectivos que dependan de los sistemas naturales afectados". (ECUADOR, 2008).

O Estado deve promover medidas de precaução e prevenção da natureza, como se pode verificar no art. 73 "EI Estado aplicará medidas de precaución y restricción para las actividades que puedan conducir a la extinción de especies, la destrucción de ecosistemas o la alteración permanente de los ciclos naturales" (ECUADOR, 2008). Importante que as pessoas podem se beneficiar do meio ambiente, mas para um bem viver, como se estuda a partir do art. 74 "Las personas, comunidades, pueblos y nacionalidades tendrán derecho a beneficiarse del ambiente y de las riquezas naturales que les permitan el buen vivir" (ECUADOR, 2008).

O reconhecimento desses preceitos constitucionais ficou patente no caso do Rio Vilcabamba, em que houve a primeira decisão judicial onde a natureza foi reconhecida como sujeito de direitos. Em março de 2011, a *Corte Provincial de Justicia de Loja* resolveu em ação de proteção interposta por Richard Frederick Wheeler y Eleanor Geer Huddle tendo como réu o *Governo da Provincial de Loja*. O caso retrata a obra da estrada Vilcabamba-Quinara, em que os resíduos da mesma eram depositados junto ao referido rio, provocando, em períodos de cheia, inundações de áreas próximas ao rio, com graves consequências ao ecossistema. Essas inundações causaram contaminação do solo por combustíveis, além do acúmulo de resíduos no Rio, juntamente com outros danos, cuja responsabilidade de reparação foi imposta ao réu, face aos direitos da natureza[1]. Isso demonstra um grande avanço

[1] El 30 de marzo de 2011, la Sala Penal de la Corte Provincial de Loja resolvió en segunda y definitiva instancia la Acción de Protección No. 11121-2011-0010, interpuesta por Richard Frederick Wheeler y Eleanor Geer Huddle, « a favor de la Naturaleza, particularmente a favor del río Vilcabamba y en contra del Gobierno Provincial de Loja... » (Sentencia, Corte Provincial de Loja. Sala Penal. 31 de marzo de 2011). Los peticionarios comparecieron en ejercicio de la legitimación activa difusa que concede el Artículo 71 de la Constitución cuando establece que « toda persona, comunidad, pueblo o nacionalidad podrá exigir a la autoridad pública el cumplimiento de los derechos de la naturaleza ». Los hechos que motivaron la acción se relacionan con la ampliación de la carretera Vilcabamba-Quinara emprendida por el Gobierno Provincial de Loja. Durante la ejecución de esta obra, emprendida por el Gobierno Provincial de Loja sin estudios de impacto ambiental, se depositó grandes cantidades de piedras y material de excavación en el cauce del río Vilcabamba, provocando grave daño a la Naturaleza y riesgos de desastres durante la temporada invernal por crecientes del río.

para o meio ambiente onde o poder econômico tem exercido comando, destruído em nome do lucro.

O surgimento de novas constituições, com novas diretrizes, longe do modelo eurocêntrico, possibilitam saídas para a efetiva implantação das garantia de direitos fundamentais e de políticas que sejam eficientes para garantir a ideia de justiça social, mínimo existencial e dignidade. Para Rubén Martínez Dalmau (2008, p. 22): "La evolución constitucional responde al problema de la necesidad. Los grandes cambios constitucionales se relacionan directamente con las necesidades de la sociedades posean sobre las posibilidades del cambio de sus condiciones de vida que, en general, en América Latina no cumplen con las expectativas esperadas en los tiempos que transcurren".

Isso demonstra que um novo paradigma, diferente do modelo eurocêntrico – que sempre embasou o velho constitucionalismo latino-americano - possibilita uma virada na a ideologização mantida por este, possibilitando, também, um rompimento como o mesmo pela reflexão crítica, indicando que ele não é mais eficaz em todos os lugares. Como afirma Martínez Dalmau: "Fronte a unha constitucion débil, adaptada e retórica, própria do vello constitucionalismo latinoamericano, o novo constitucionalismo, froito das asembleas constituintes comprometidas con processos de rexeneración social e política, expón un novo paradigma de Constitucíon forte, orixinal, e vinculante, necesaria nunhas sociedades que confiaron na mudanza constitucional a possibilidade dunha verdadeira revolución" (DALMAU, 2008, p. 05).

É visível que o constitucionalismo latino-americano privilegia o patrimônio social, cultural e histórico, respeitando as relações existentes entre o ser humano e a natureza. Cria-se a ideia de um Estado Plurinacional, que segundo Luis Villoro (1998, p. 47):

> No podemos volver atrás. Los siglos XIX y XX, a través de muchos sufrimientos, lograron construir una nueva identidad nacional: la nación mestiza. Se forjó una unidad real nueva, que permitió la modernización relativa del país. Seria suicida querer la disgregación de esa nación de lo que se trata es de aceptar una realidade: la multiplicidade de las diversas culturas, de cuya relación autónoma nacería esa unidad. Frente al Estado-nación homogéneo se abre ahora la posibilidas de un

(ECUADOR. *Jurisprudencia Ecuatoriana sobre Derechos de la Naturaleza*. Disponível em: < http://www.elcorreo.eu.org/IMG/article_PDF/Jurisprudencia-Ecuatoriana-sobre-Derechos-de-la-Naturaleza_a20229.pdf >. Acesso em 13 jan. 2017).

> Estado plural que se adecue a la realidade social, constituída por una multiplicidad de etnias, culturas comunidades.

Entende-se que com a refundação do Estado permite que haja uma democracia participativa, onde o sujeito renuncie a posição de comodidade e passividade nas suas relações sociais, rompendo com a dominação do mercado e do capital e, em suma, do próprio consumocentrismo. Isso leva a ideia de uma reinterpretação das relações entre o cidadão e o Estado.

A cultura desses povos traz o respeito à natureza e aos meios de produção que respeitem o meio ambiente enquanto elemento simbiótico com o ser humano. Isso permite uma consciência de que a vida humana depende da natureza e que a esta não pode ser espoliada pelo capital. A Constituição Equatoriana coloca, em seus artigos, princípios fundamentais como elementos que constituem o Estado: no "Art. 1- [....] Los recursos naturales no renovables del territorio del Estado pertenecen a su patrimonio inalienable, irrenunciable e imprescriptible". E, em seu "Art. 3. Son deberes primordiales del Estado: 5. Planificar el desarrollo nacional, erradicar la pobreza, promover el desarrollo sustentable y la redistribuición equitativa de los recursos y la riqueza, para acceder al buen vivir". (ECUADOR, 2008).

Com isso, a cultura equatoriana busca uma ideia de paz, de bem viver, de respeito à mãe terra e de garantia dos direitos da natureza sem a interferência humana e do capital. Em entrevista à Folha de São Paulo, quando questionado acerca de quais deveriam ser os eixos centrais de uma constituição latino-americana Martínez Dalmau responde

> Uma Constituição que esteja à altura do novo constitucionalismo deveria, em primeiro lugar, se basear na participação do povo, que é o que lhe dá legitimidade. Isso significa que a elaboração da proposta de Constituição deve ser redigida por uma Assembleia Constituinte eleita para isso e que deve ser principalmente participativa na hora de receber propostas e incorporá-las no texto constitucional. E deve ser uma Constituição que não tenha medo de regular as principais funções do Estado: a melhor distribuição da riqueza, a busca por igualdade de oportunidades, a integração das classes marginalizadas. Em resumo, uma Constituição que busque o "Sumak kamaña" ou o "Sumak kawsay", como dizem as Constituições boliviana e equatoriana: o "viver bem" (em quéchua) da população. (FOLHA DE SÃO PAULO, 2009, s.p)

Observa-se que a participação do povo é essencial, isso permite que haja a emancipação desse povo, pois o mesmo se sente pertencente ao espaço local em que vive,

dando legitimidade a sua posição. Outro aspecto relevante é a questão social, onde a distribuição de riqueza e a busca de uma igualdade de oportunidades são tratadas. Isso permite que as classes marginalizadas possam ter o mínimo existencial e a dignidade como seres humanos.

Através desses elementos pode-se implementar os mecanismos de democracia e cidadania sejam efetivando-os na sociedade. Com a efetivação desses mecanismos pode-se gerar um controle sobre os poderes políticos, sociais e econômicos permitindo que a constituição seja respeitada e cumprida.

A Constituição Equatoriana assinala um novo rumo na sociedade, onde se repensa o modelo neoliberal e se busca definir que o regime de desenvolvimento vai se basear numa economia social, solidária e participativa. Importante lembrar que o Equador é um país que rompe com o antropocentrismo e coloca a natureza em um elevado patamar, onde a mesma é tratada como Mãe Terra, pois dá razão e suporte a todas as espécies, inclusive a espécie humana. Além disso, este país dá ênfase a igualdade e diversidade e reconhece o plurinacionalismo e a interculturidade. A participação popular na tomada de decisões e a integração das camadas sociais é outra característica marcante dessa constituição. Isso se pode depreender do preâmbulo da constituição, como se observa abaixo:

> NOSOTRAS Y NOSOTROS, el pueblo soberano del Ecuador
>
> RECONOCIENDO nuestras raíces milenarias, forjadas por mujeres y hombres de distintos pueblos, CELEBRANDO a la naturaleza, la Pacha Mama, de la que somos parte y que es vital para nuestra existencia, INVOCANDO el nombre de Dios y reconociendo nuestras diversas formas de religiosidad y espiritualidad, APELANDO a la sabiduría de todas las culturas que nos enriquecen como sociedad, COMO HEREDEROS de las luchas sociales de liberación frente a todas las formas de dominación y colonialismo, Y con un profundo compromiso con el presente y el futuro,
>
> Decidimos construir
>
> Una nueva forma de convivencia ciudadana, en diversidad y armonía con la naturaleza, para alcanzar el buen vivir, el sumak kawsay; Una sociedad que respeta, en todas sus dimensiones, la dignidad de las personas y las colectividades; Un país democrático, comprometido con la integración latinoamericana – sueño de Bolívar y Alfaro-, la paz y la solidaridad con todos los pueblos de la tierra; y, En ejercicio de nuestra soberanía, en Ciudad Alfaro, Montecristi, provincia de Manabí, nos damos la presente: CONSTITUCIÓN DE LA REPÚBLICA DEL ECUADOR. (ECUADOR, 2008).

Também, como inovação, se verifica que os conceitos são refundados e surge uma nova visão constitucionalista. Isso reflete em todas as legislações infraconstitucionais. O Equador é um país que estabelece uma nova tutela constitucional de direitos, fundada nas necessidades de suas populações tradicionais, indígenas, com o intuito de atender os seus reclamos sociais e ambientais. Isso é um processo de vanguarda na mutação constitucional, onde o hiperconsumo dá lugar a uma nova visão de sociedade.

Embora existem afirmações de que essa postura da Constituição não seja uma ruptura com o modelo eurocêntrico, mas uma adaptação, pode-se afirmar que essa ruptura existe, pois, com o modelo social e ambiental do país, onde a cultura se torna mais forte e permite a reflexão crítica das questões, o que levam a mudanças estruturais importantes, não pode ser tratado com não ruptura. Assim, são as raízes histórico-culturais que são revisadas e permitem que haja a sua própria construção social.

3 O CONSTITUCIONALISMO LATINO AMERICANO EQUATORIANO E A INFLUÊNCIA DE ADORNO E HORKHEIMER NO HIPERCONSUMO: OS REFLEXOS SOCIOAMBIENTAIS

O constitucionalismo latino americano é um exemplo de rompimento com a ideologização eurocêntrica de legislação, onde o respeito à natureza é um requisito fundamental. Isso permitiu uma emancipação e uma reflexão autocrítica do modelo de Estado. Adota-se um Estado com participação popular e a pluralidade, ou seja, adota-se uma democracia pautada num pluralismo igualitário jurisdicional, onde se tenha a convivência entre a jurisdição do Estado e dos Indígenas.

As lutas socioambientais originaram transformações e isso permitiu que houvesse a emancipação, onde os sujeitos entenderam que o hiperconsumo e a espoliação poderiam ser devastador para a natureza, levando a adotar uma nova estrutura constitucional que permitiu um respeito absoluto à natureza, visando um novo paradigma, diferente do modelo eurocêntrico de natureza como um bem, ou seja, como um objeto. Isso propiciou uma série de implicações e construções jurídicas.

O Equador é um país de cultura Inca e isso foi um dos fatores que influenciou fortemente na alteração constitucional e no entendimento diferenciado do conceito de

natureza. Em comparação com o Brasil, que possui uma dominação social estabelecida por uma classe com vínculos europeus pode haver uma certa resistência a concepção estabelecida na Constituição do Equador, pelo fato de estar vinculado a ideia eurocêntrica de que a natureza é um bem objetificado a disposição do ser humano. Porém, entende-se que, embora difícil não seria impossível a readequação do sistema brasileiro a uma configuração que atende-se aos pressupostos do novo constitucionalismo latino-americano. Essa ideia seria uma viabilidade de mudança estrutural das concepções constitucionais existentes.

Importante salientar que no Brasil a natureza é vista como um objeto do direito e no Equador a mesma é vista como um sujeito de direitos. Isso reflete na forma de reparar o dano ambiental, onde o constitucionalismo andino presa pela preservação e reparação integral da natureza. Essa constituição é uma das poucas que reconhece direitos a natureza, além disso reconhece a interculturalidade e o plurinacionalismo, o que permite que as populações participem das tomadas de decisões.

O Equador e sua Constituição visam respeitar o pluralismo, a emancipação, a interculturalidade e o bem viver com dignidade em um meio ambiente preservado e equilibrado.

Voltando, agora, as ideias de Adorno e Horkheimer que dispõem, de maneira crítica, sobre o fato de que o mercado, através da indústria cultural embalada pelo sistema capitalista, submete a sociedade e a natureza à condição de produto de consumo de massa, impondo suas exigências e não permitindo a reflexão crítica e, assim, travando a possibilidade de um esclarecimento da classe dominada e por consequência, alterações estruturais na sociedade, pode-se verificar as dificuldades consolidadas através de séculos no escopo da manutenção do "*status quo*" .

No Brasil, a indústria midiática se comporta nos moldes descritos por Adorno e Horkheimer, estando a serviço do capital e das grandes corporações e, por isso, dominada por eles, sendo utilizada para impossibilitar a crítica ao sistema e, no mesmo viés, impossibilitar o questionamento que poderia levar a sensíveis modificações no consumo, com vistas a obtenção de melhorias socioambientais. Nesse contexto, nos resta trazer à discussão essas formas de dominação e, também, mostrar que existem caminhos possíveis que podem ser utilizados para modificar paradigmas que já não mais fazem sentido às sociedades que ultrapassam os portais da pós-modernidade.

CONCLUSÃO

A educação e a emancipação dos sujeitos que permitam a autorreflexão é uma das premissas para romper com a ideologização das pessoas na sociedade moderna. A autorreflexão crítica é necessária para que se possa entender tanto os problemas sociais quanto ambientais, que advém da dominação do capital e do mercado, através da indústria cultural, sobre as pessoas e a natureza.

Adorno no texto "O que significa elaborar o passado" mostra que:

> [...] nem nós somos meros espectadores da história do mundo transitando mais ou menos imunes em seu âmbito, e nem a própria história do mundo, cujo ritmo frequentemente assemelha-se ao catastrófico, parece possibilitar aos seus sujeitos o tempo necessário para que tudo melhore por si mesmo. Isto remete diretamente à pedagogia democrática. (ADORNO, 2017, s.p.).

Essa reflexão deve ser feita. A massificação cultural e social deve ser revista, a ideia de dominante e dominado deve ser reavaliada se a sociedade quiser ter a sobrevivência de sua espécie. A natureza espoliada e maltrata, dará indícios de sua revolta e o homem não estará preparado para tal revés.

Outra ideia importante, que vem na esteira da dominação, é a desigualdade social que deve ser enfrentada com o intuído de se buscar a redução urgente dessas desigualdades que aparece tanto no âmbito econômico quanto educacional e social – em sentido lato -. Isso permitiria que através da participação de todos, se pudesse trazer um modelo de sociedade onde a democracia se consolidaria em um sentido efetivamente participativo. Assim, a sociedade ideal seria aquela onde todos cooperam entre si e refletem as decisões a serem tomadas para o bem de todos dentro de um meio ambiente simbioticamente unido ao ser humano.

Como se pode verificar nesse trabalho, existem meios de rever o poder exercido pelos interesses mercadológicos, sendo necessário senso crítico, onde as pessoas deixem de ser dominadas pela monopolização da cultura, da mídia e do capital que impedem as reflexões do sujeito. O adestramento e a ideologização existem porque as pessoas estão subjugadas, padronizadas, robotizadas para tarefas e consumo.

Importante lembrar que, para que se alcance a emancipação é fundamental compreender o estado atual das coisas e o que impede as pessoas de se auto afirmarem. Isso

deve ser um pressuposto para que as pessoas busquem o esclarecimento e não aceitem formulas prontas e considerações deterministas.

Quer-se salientar que as palavras ditas, não são verdades absolutas, mas que merecem uma reflexão acerca da atual conjuntura social em que os países se encontram. O importante é o debate acadêmico acerca do tema, vez que as opiniões divergentes são essenciais para o crescimento de uma sociedade dita democrática.

A cultura da sociedade, seja a cultura social ou a legislação, são construções simbólicas que podem ser ideologizadas por uma classe em detrimento de outras, se estas não possuírem consciência de seu estado, não tiverem condições educacionais e econômicas adequadas para consolidarem uma vida digna e, principalmente, não forem capazes de elaborar possibilidades de emancipação e de reflexão crítica. Investir nesses aspectos é essencial para que o cidadão possa respeitar a natureza e também os grupos sociais em que está inserido. Isso é uma maneira de se evitar alienados sociais que não conseguem perceber o domínio do mercado e das grandes corporações, perfectibilizado através da indústria cultural midiática.

Se a sociedade quer um futuro melhor e com redução dos impactos socioambientais no planeta necessita adotar posturas fortes frente à estrutura montada pelo sistema mercadológico que possui como único escopo o lucro imediato, sem qualquer preocupação com o ser humano e, muito menos, com meio ambiente. O constitucionalismo latino americano permite um olhar para o futuro, onde o se consegue traçar um panorama entre o presente passado e futuro, e estabelecendo um novo paradigma constitucional. Esse paradigma está calcado nas ânsias das sociedades latino-americanas e no enquadramento com as suas necessidades básicas colocando-se, nos dias atuais como uma possibilidade de se modificar estruturas sociais que se interessam, como já se disse, única e exclusivamente, pelo lucro, pelo econômico.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor W. & HORKHEIMER, Max. *Dialética do esclarecimento*: fragmentos filosóficos. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

ADORNO, Theodor W. *O que significa elaborar o passado*. Disponível em: <http://adorno.planetaclix.pt/tadorno14.htm>. Acesso em: 12 jan. 2017.

EQUADOR. Constituição (2008). *Constitución del Ecuador*. Disponível em: <http://www.presidencia.gob.ec/index.php?option=com_remository&Itemid=90&func=fileinfo&id=2>. Acesso em: 12 jan. 2017.

ECUADOR. *Jurisprudencia Ecuatoriana sobre Derechos de la Naturaleza.* Disponível em: < http://www.elcorreo.eu.org/IMG/article_PDF/Jurisprudencia-Ecuatoriana-sobre-Derechos-de-la-Naturaleza_a20229.pdf >. Acesso em 13 jan. 2017.

FOLHA DE SÃO PAULO. *La Paz, Quito e Caracas recriam constitucionalismo latino*. Entrevista feita pelo jornalista Fabiano Maisonnave a Rubén Martínez Dalmau. 01 de março de 2009. Disponível em: < http://www1.folha.uol.com.br/fsp/mundo/ft0103200909.htm>. Acesso em: 12 jan. 2017.

MARTÍNEZ DALMAU, Rubén. *Asembleas constituintes e novo constitucionalismo en América Latina.* Tempo Exterior. nº 17 (segunda época). Julho/Dezembro. 2008. pp. 5- 15.

VILLORO, Luis. *Estado plural, pluralidade e culturas*. México: Paidós, 1998.